

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2830/73

PARECER CEE n° 1007/74  
Aprovado por Deliberação  
de 2/5/74

INTERESSADO - Alípio de Freitas Neto  
ASSUNTO - DESN de Avaré: Comunica irregularidade na documentação  
escolar do interessado  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU  
RELATOR - Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

1. HISTÓRICO:

1.1 - O caso em tola, que passemos a descrever, tramitou em vários órgãos da Secretaria da Educação: DESN de Avare; a IV DRE de Sorocaba; a CEBN, que apuraram minuciosamente a irregularidade na vida escolar do aluno Alípio de Freitas Neto, no CENE "Prof. José Leite Pinheiro", de Cerqueira César. Das indagações feitas podemos relatar o seguinte resumo.

1.2-O aluno Alípio de Freitas Neto, concluiu o 3° Colegial, na área de Ciências Físicas e Biológicas, matriculando-se no início de 1973 no 3° Normal do Colégio acima mencionado, e permaneceu nessa série até abril, passou então a frequentar, no mesmo Colégio, o 4° Normal, tendo as notas do 1° bimestre do 3° normal sido aproveitadas para o 1° bimestre do 4° normal.

Mais grave é o fato de não haver o interessado realizado os necessários exames de adaptação nas disciplinas pedagógicas da terceira série do curso normal, como mandam o art. 21 da Resolução CEE n° 36/68 o a Portaria CEBN de 9/2/72. Cumpriu porém, as 80 horas de atividades complementares às aulas da 3ª serie e as 160 da 4ª série exigidas no art. 4° da Portaria CEBN de 12/2/73.

1.3-O Diretor do CENE "Prof. José Leite Pinheiro" justifica o seu propósito nos termos do despacho do Coordenador do Ensino Básico e Normal, publicado no D.O. de 22/3/72, que diz; "Adaptação como processo, não se faz apenas através de exames, possibilitando ao aluno executar trabalhos complementares durante o ano letivo, a juízo do estabelecimento".

1.4 - "Em análise a outros processos, semelhantes, constatou-se que houve no estabelecimento, a realização de exames para o ingresso na 4ª série do Curso Colegial Normal (fl. 21)."

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Parece-nos injustificável o argumento apresentado pelo Diretor, louvando-se de um despacho do Coordenador do Ensino Basico o Normal que, a nosso ver, não se aplica ao cursa Normal, pois que este exige exames prévios claramente fixados pela Resolução CEE n° 36/68 e pela Portaria: CEBN de 9/2/72.

Causa-nos ainda maior estranheza, o fato de a dispensa de exames prévios haver sido concedida a apenas um aluno.

2.2- A situação parece-nos totalmente irregular. O aluno, possuidor de conclusão de curso colegial, ingressa na 3ª série do Curso Normal, transfere-se após um bimestre para a 4ª série do mesmo curso, em autorização e com o aproveitamento de notas, abstendo-se dos exames de adaptação obrigatórios.

2.3- Na documentação apresentada do Processo, nesta irregularidade nada consta sobre a responsabilidade do interessado, que provavelmente não conhecia seu direito de ingressar, após a conclusão de outro curso colegial, na 4ª. série do Curso Normal, mediante exame prévio.

2.4- A responsabilidade desta irregularidade recai sobre a Direção do CENE "Prof. José Leite Pinheiro" que, a nosso ver, deve ser advertida pela SE, a fim de não se repetirem casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto e considerando os pareceres emitidos no processo pelas autoridades da S.E., somos de opinião que o diploma de Professor Primário, em favor do aluno Alípio de Freitas Neto, poderá ser concedido, desde que o interessado seja submetido a exames especiais e aprovado nas disciplinas pedagógicas da terceira série do Curso Colegial Normal, de acordo com os termos do art. 21 da Resolução CEE nº 36/68.

Deve-se censurar a atitude desidiosa dos responsáveis pela direção e pela inspeção do CENE "Professor José leite Pinheiro", de Cerqueira César.

São Paulo, 6 de março de 1974

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1974

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente

Aprovada, por unanimidade, na 554ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de maio de 1974

a) José Borges dos Santos júnior  
Presidente